



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 309

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art.º 1.º)- Fica alterada a redação do art.º 132, da Lei nº 254, de 29/12/66, para o seguinte:-

" Art.º 132)- A taxa de fornecimento de água para terrenos e casas residenciais próprias ou não, corresponderá a 0,01, por mês, do salário mínimo regional e arrecadada trimestralmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido com multa de 10% si pago posteriormente.

Art.º 2.º)- Fica alterada a redação do §3.º da lei citada nº 254, de 29/12/66, para o seguinte:-

§ 3.º)- Onde se torna obrigatório o uso de hidrômetros, será cobrada, além da taxa fixa correspondente ao consumo normal que é 20.000 litros mensais, uma parte variável de acordo com a seguinte tabela:-

- a) de 21 à 500 m³- 0,0007 por metro cúbico
- b) acima de 500 m³ 0,0014 por metro cúbico

Art.º 3.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de novembro de 1.969

José Ganó Filho

José Ganó Filho
Prefeito Municipal